**LEI Nº 5430/14**

ALTERA O ART. 1º, 5º, 6º, 8º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 E ART. 12, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, ACRESCENTA OS §§ 1º-A E 1º-B, NO ART. 2º, REVOGA O § 2º, DO ART. 3º, DA LEI N. 3.785/2000, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 8º, parágrafo único do art. 11 e art. 12, caput e parágrafo único, da Lei n. 3.785/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil*, *com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, reforma, revitalização, conclusão, ampliação, melhoria em áreas de interesse social, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação de Interesse Social ou do Fundo Estadual de Habitação – FEH.***

***Art. 2º. [...]***

***§ 1º. [...]***

***§ 1º-A. Em caso de reforma, revitalização ou ampliação, o beneficiário deverá comprovar que é proprietário de somente o imóvel a ser reformado, revitalizado ou ampliado.***

***§ 1º-B. Quando for o caso de doação, os beneficiários deverão comprovar que não possuem outro imóvel.***

***Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS terá um Conselho Gestor – CG, de natureza deliberativa, integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo quatro do Poder Executivo e dois da Sociedade Civil representantes de movimentos populares, nomeados pelo Prefeito Municipal.***

***§ 1°. Representantes do Poder Executivo:***

***a - Secretário Municipal Especial de Habitação***

***b - 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social***

***c - 1 representante da Secretaria de Fazenda;***

***d - 1 representante da Procuradoria Geral do Município.***

***§ 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será presidido pelo titular da Secretaria Municipal Especial de Habitação.***

***§ 3º. Os membros representantes dos movimentos populares, serão eleitos de forma direta.***

***Art. 6º - O prazo de Duração do FMH é por tempo indeterminado.***

***Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMHIS é o contratado na forma do SFH.***

***Art. 8º. O Regimento Interno de FMHIS será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor – CG, que será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.***

**Art. 11 [...]**

***Parágrafo único. Associação mencionada no caput deverá comprovar que em seu estatuto consta a finalidade de construção de habitações populares, bem como o credenciamento junto à Caixa Econômica Federal, para tal finalidade.***

***Art. 12. A doação de lote efetivar-se-á através da formalização do processo de Carta de Data, com a consequente contratação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal”.***

***Art. 2º. Fica revogado o § 2º, do art. 3º, da Lei n. 3.785/2000.***

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE JANEIRO DE 2014**

# Agnaldo Perugini

# PREFEITO MUNICIPAL

## Márcio José Faria

# CHEFE DE GABINETE

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhor Presidente,**

**Ref.: Projeto de Lei n. 587/2014**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de alterar vários artigos da Lei Municipal n. 3.785/2000, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Habitação.

No art. 1º foi modificada a nomenclatura do Fundo que passará ser denominado Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, bem como foi incluída a natureza contábil do citado Fundo e a possibilidade de concessão de recursos para a reforma, conclusão, revitalização e ampliação de edificações.

Para a inclusão da possibilidade de reforma, conclusão, revitalização e ampliação de edificações, foi levado em consideração o fato de que, por vezes, as famílias já possuem o imóvel e inclusive já iniciou a construção, entretanto, possa por dificuldades financeiras para a conclusão, o mesmo ocorrendo com residências que encontram-se em situação de que necessitam de reformas.

Desta forma, com a possibilidade de reformar, concluir ou ampliar edificações de famílias de baixa renda, o Município proporcionará melhores condições de vidas para essas famílias.

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS terá um Conselho Gestor, composto por 6 (seis) membros, respeitando a representatividade de ¼ dos componentes de movimentos populares, conforme determina a Lei Nacional n. 11.124, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O art. 6º foi modificado para a finalidade de tornar o prazo de duração do fundo em indeterminado.

No § 3º do art. 5º está previsto que os membros do Conselho Gestor, representantes dos movimentos populares, serão eleitos de forma direta. Para tanto, será publicado um edital para a realização do processo eleitoral.

Esperando apoio dos membros dessa Casa, peço seja o Projeto de Lei votado favoravelmente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE JANEIRO DE 2014**

# Agnaldo Perugini

# PREFEITO MUNICIPAL

## Márcio José Faria

# CHEFE DE GABINETE